



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS, À
LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 03
DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI
O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E
VENCIMENTOS DA DEFESA CIVIL.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera as alíneas “a” *usque* “j”, e revoga as alíneas “k” *usque* “n”, do inciso V, do art. 4º, da Lei Complementar 289, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

Art. 4º (...)

V – (...)

- a)** realizar levantamentos e avaliações de risco geológico;
- b)** *analisar e interpretar caracterizações geológicas e mapas temáticos;*
- c)** *realizar vistorias em campo em casos de movimentação gravitacional de massa;*
- d)** *elaborar pareceres técnicos e relatórios voltados para análise de risco geológico;*
- e)** *realizar mapeamento de áreas de risco geológico;*
- f)** *realizar interdições e notificações decorrentes de vistorias em áreas de risco geológico;*
- g)** *realizar estudos inerentes a análise de risco geológico;*
- h)** *desenvolver critérios de risco geológico voltados para política de proteção e defesa civil;*
- i)** *executar medidas operacionais na prevenção de risco de desastre;*
- j)** *desenvolver outras atividades afins.*



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

k) REVOGADO.

l) REVOGADO.

m) REVOGADO.

n) REVOGADO.”

Art. 2º Revoga a alínea “i”, do inciso VI, do art. 4º, da Lei Complementar 289, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 4º (...)

VI – (...)

i) REVOGADO;

(...)”

Art. 3º Altera a alínea “j” e inclui a alínea “k”, no inciso VII, do art. 4º, da Lei Complementar 289, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 4º (...)

VII – (...)

j) realizar operações e auxiliar na instalação das plataformas de coleta de dados;

k) exercer todas as demais atividades de necessidades referentes ao campo de conhecimento de interesse da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.”

Art. 4º Altera a alínea “f” e inclui a alínea “g”, no inciso VIII, do art. 4º, da Lei Complementar 289, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 4º (...)

VIII – (...)

f) realizar limpeza frequente das estações meteorológicas;

g) exercer todas as demais atividades de necessidades referentes ao campo de conhecimento de interesse da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.”

Art. 5º Altera o *caput* do art. 6º da Lei Complementar 289, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 6º Para organização das atividades da Defesa Civil Municipal, existirão funções de chefias de coordenação e supervisão a serem preenchidas por servidores indicados pela Autoridade Competente, que tenham atingido a estabilidade funcional.

(...)”



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Altera o inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar 289, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 7º (...)

(...)

IV – Escala modelo 04 (Plantão 12h x 36h):

a) 07h às 19h – 36h de descanso;

b) 19h às 07h – 36h de descanso.”

Art. 7º Altera os §§ 2º e 3º, do art. 17, da Lei Complementar 289, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 17. (...)

§ 1º (....)

§ 2º O servidor deixará de receber a Gratificação de Função de Chefia quando deixar de exercer a função gratificada.

§ 3º A função gratificada dar-se-á segundo a natureza da respectiva ocupação e será distribuída em número proporcional ao efetivo de servidores da Defesa Civil, obedecidos, rigorosamente, os limites dos quantitativos fixados para as categorias funcionais no quadro a seguir:

Função	Atribuições	Percentual
Chefe de Equipe	Funções de Direção e Assessoramento de baixa Complexidade vinculadas às atividades Estratégicas do órgão.	14%
Subinspetor	Funções de Direção e Assessoramento de média complexidade vinculadas às atividades intermediárias.	10%
Inspetor	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta complexidade.	6%

Art. 8º Inclui o artigo 23.A, na Lei Complementar 289, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 23.A. Ficam criados os seguintes cargos:

I – 05 (cinco) cargos de Engenheiro Civil;

II – 05 (cinco) cargos de Meteorologista;

III – 05 (cinco) cargos de Técnico de Meteorologia;

IV – 05 (cinco) cargos de Agente de Defesa Civil.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 27 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ